

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

sexta-feira, 15 de fevereiro de 2013

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE 11, de 14-2-2013

Dispõe sobre a implementação do Programa

Ensino Médio Inovador – ProEMI, nas escolas da rede estadual que oferecem ensino médio, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, considerando:

- a importância do Programa Ensino Médio Inovador -

ProEMI, instituído pela Portaria MEC 971, de 9 de outubro de 2009, com vistas a apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nas escolas de ensino médio não profissionalizante;

- a implementação de políticas públicas educacionais desta Pasta, integrantes do Programa Educação – Compromisso de São Paulo, que visam à melhoria da educação básica paulista;

- a disponibilização de mecanismos e recursos de tecnologia de informação e comunicação que assegurem a operacionalização e concretização das ações do ProEMI;

- a necessidade de se imprimir eficiência e eficácia à gestão educacional, no âmbito das unidades escolares e Diretorias de Ensino;

- as ações desta Pasta destinadas ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, objetivando a formação integral do aluno do ensino médio,

Resolve:

Artigo 1º - A implementação do Programa Ensino Médio Inovador – ProEMI, instituído pela Portaria MEC 971, de 9.10.2009, no âmbito desta Pasta, em escolas públicas estaduais que oferecem curso de ensino médio não profissionalizante, observará o disposto na presente resolução.

Artigo 2º - A Coordenação Regional do ProEMI será exercida, no âmbito das Diretorias de Ensino, pelo Dirigente Regional de Ensino, responsável pela organização das ações de acompanhamento e monitoramento do processo de implementação, cabendo-lhe:

I - promover a integração das responsabilidades e das corresponsabilidades dos supervisores de ensino, nas unidades escolares dos respectivos setores de trabalho, com as de todos os envolvidos nesse programa;

II – assegurar aos supervisores de ensino, no âmbito da Diretoria de Ensino, condições de tempo e espaço físico para troca de informações e experiências relativas ao ProEMI;

III – indicar os supervisores de ensino que serão responsáveis pela implementação do ProEMI, em quantidade compatível com o número de escolas participantes do programa, na seguinte conformidade:

a) até 6 (seis) escolas: 1 (um) supervisor de ensino;

b) de 7 (sete) a 20 (vinte) escolas: 2 (dois) supervisores de ensino;

c) de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) escolas: 3 (três) supervisores de ensino;

d) mais de 30 (trinta) escolas: 4 (quatro) supervisores de ensino.

§ 1º - O ProEMI contará, ainda, na Diretoria de Ensino, com a participação de um Professor Coordenador do Núcleo Pedagógico - PCNP, a ser igualmente indicado pelo Dirigente Regional de Ensino, dentre os atuais professores coordenadores em exercício na Diretoria de Ensino, para prestar apoio técnico ao supervisor de ensino responsável pela implementação do programa.

§ 2º - O supervisor de ensino e o professor coordenador, de que trata este artigo, em seu trabalho de acompanhamento e monitoramento, contarão com a colaboração dos supervisores de ensino das unidades escolares que aderirem ao programa.

Artigo 3º - As escolas estaduais participantes do ProEMI contarão com o professor coordenador do ensino médio para garantir que cada escola participante promova, sistematize e referende o seu Projeto de Redesenho Curricular – PRC.

Parágrafo único - A equipe pedagógica da escola deverá participar de todo o processo de redesenho do currículo, tendo, como coordenador dos trabalhos, o professor coordenador do ensino médio, a que se refere o caput deste artigo.

Artigo 4º - O professor coordenador dos trabalhos do Projeto de Redesenho Curricular – PRC, além das atribuições inerentes ao respectivo posto de trabalho, deverá:

I - desenvolver e implantar estratégias para a sistematização das ideias, ações e projetos propostos pelos professores, visando à elaboração e à apresentação do Projeto de Redesenho Curricular (PRC) da escola, em consonância com o Documento

Orientador do Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI) e do Projeto Político-Pedagógico da escola;

II - promover as articulações curriculares possíveis, internas e externas ao contexto escolar, estabelecidas no Projeto de Redesenho Curricular;

III - coordenar e acompanhar a execução das ações, com foco no currículo da escola;

IV - estabelecer canais permanentes de articulação com a Secretaria de Educação e com outras instituições, possibilitando:

a) gestão compartilhada;

b) ampliação dos territórios educacionais;

c) dinamização dos ambientes sócio-culturais existentes na região.

Artigo 5º - Caberá ao Supervisor de Ensino, responsável pelo Programa Ensino Médio Inovador – ProEMI:

I – realizar, in loco, as ações específicas de acompanhamento e monitoramento, em consonância com o supervisor de ensino da unidade escolar participante;

II - realizar reuniões com o grupo de gestores das escolas participantes;

III - participar das reuniões promovidas pela Coordenação do Programa da Secretaria da Educação - SE;

IV - acompanhar os indicadores de desempenho das escolas participantes;

V – manter atualizado o grupo de gestores das escolas participantes, mediante o repasse de informações e orientações relativas ao programa; e

VI - consolidar os Projetos de Redesenho Curricular - PRC das unidades escolares participantes do ProEMI.

Artigo 6º - Caberá ao professor coordenador do Núcleo

Pedagógico da Diretoria de Ensino, indicado para atuar especificamente no ProEMI:

I - dar apoio técnico ao Supervisor de Ensino responsável pelo programa, relativamente às ações específicas de acompanhamento e monitoramento in loco;

II – acompanhar os indicadores de desempenho das escolas envolvidas;

III – auxiliar na organização e planejamento de reuniões com o grupo de gestores das unidades escolares participantes, a serem realizadas pela Diretoria de Ensino;

IV - participar dos encontros e capacitações realizados pela Coordenação do Programa da SE, bem como de videoconferências, reuniões de trabalho e seminários, para acompanhar o desenvolvimento pedagógico do programa, a fim de transmitir as inovações e técnicas de aperfeiçoamento do ensino às escolas participantes do ProEMI; e

V - acompanhar o Supervisor de Ensino na consolidação dos Projetos de Redesenho Curricular - PRC das unidades escolares participantes do ProEMI.

Artigo 7º - Caberá ao Diretor de Escola da unidade participante do ProEMI, para fins de planejamento e organização das ações de implantação, bem como de monitoramento e avaliação das ações do programa no decorrer do ano:

I – incrementar as atividades necessárias ao desenvolvimento do programa, em articulação com os demais gestores e com o corpo docente da escola;

II – assegurar, na unidade escolar, espaço físico, tempo e os equipamentos necessários ao funcionamento do programa.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHEFIA DE GABINETE

Despachos do Chefe de Gabinete Substituto, de 14-2-2013

Processo 0040/0068/2013.

Interessado: Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba.

Assunto: Fornecimento de energia elétrica para as unidades escolares de Ensino Fundamental.

À vista dos elementos que instruem o presente processo, RATIFICO A DISPENSA, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal 8666/93 e competência estabelecida no artigo 3º da resolução SE 92 de 17-10-2012, o ato praticado pela Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba, fls. 20, que declarou a dispensa do procedimento licitatório com fulcro do artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal 8.666/93, visando à contratação da empresa COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob 33.050.196/0001-88, para o fornecimento de energia elétrica para as unidades escolares de Ensino Fundamental, pertencentes a Diretoria de Ensino Região de Piracicaba, para o exercício de 2013.

Processo 0042/0068/2013

Interessado: Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba

Assunto: Fornecimento de água e coleta de esgoto.

À vista dos elementos que instruem o presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE, nos termos do contido no artigo

26 da Lei Federal 8666/93 e competência estabelecida no artigo 3º da resolução SE 92 de 17-10-2012, o ato praticado pela Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba, fls. 15, que declarou a inexigibilidade do procedimento licitatório com fulcro do artigo 25, caput, do mesmo diploma legal, visando à contratação da empresa Prefeitura Municipal de Saltinho, CNPJ: 66.831.959/0001-87, para o fornecimento de água e coleta de esgoto ao Prédio da Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba e às Unidades Escolares sob sua jurisdição, para o exercício de 2013.

Processo 0049/0068/2013.

Interessado: Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba.

Assunto: Fornecimento de energia elétrica para as unidades escolares de Ensino Médio.

À vista dos elementos que instruem o presente processo, RATIFICO A DISPENSA, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal 8666/93 e competência estabelecida no artigo 3º da resolução SE 92 de 17-10-2012, o ato praticado pela Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba, fls. 20, que declarou a dispensa do procedimento licitatório com fulcro do artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal 8.666/93, visando à contratação da empresa COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob 33.050.196/0001-88, para o fornecimento de energia elétrica para as unidades escolares de Ensino Médio, pertencentes a Diretoria de Ensino Região de Piracicaba, para o exercício de 2013.

Portaria do Coordenador, de 14-02-2013

Convocando, nos termos do parágrafo, do artº 7º, Inciso I da Resolução SE 61/2012 os profissionais para ORIENTAÇÃO TÉCNICA CENSO ESCOLAR 2012 – SITUAÇÃO FINAL DO ALUNO.

I – Objetivos:

- Orientação Técnica sobre as verificações do Censo Escolar 2012 – Situação Final do Aluno.

II – Dia - Horário:

Início: 05-03-2013 às 09:00 Término: às 17:00 - Atividade:

Orientação Técnica sobre as verificações do Censo Escolar 2012 – Situação Final do Aluno - Órgãos Internos Envolvidos: DE Adamantina; DE Americana; DE Araraquara; DE Birigui; DE Bragança Paulista; DE Campinas Leste; DE Campinas Oeste; DE Capivari; DE Franca; DE Jaboticabal; DE Mirante do Paranapanema; DE Penápolis; DE Piracicaba; DE Presidente Prudente; DE Santo Anastácio; DE Sertãozinho; DE Sumaré; DE Taquaritinga; DE Tupã.

Local: Praça da República, 53 – 2º andar – Salão Nobre - Centro – São Paulo.

III – Público Alvo: Diretor Técnico I do Núcleo de Gestão da Rede Escolar e Matrícula e Diretor Técnico II do Centro de Informação Educacional e Gestão da Rede Escolar.

IV – As despesas de diárias/transporte ficarão sob a responsabilidade da Diretoria de Ensino envolvida.

Comunicado Conjunto CIMA/CGEB de 14-02-2013 - Avaliação da Aprendizagem em Processo – Quarta Edição – Primeiro Semestre de 2013

A Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional em conjunto com a Coordenadoria de Gestão da Educação Básica, considerando a importância de:

- apoiar as ações de planejamento escolar previstas para o início de 2013 e sua continuidade nas ATPC;
- diagnosticar, por meio de instrumento padronizado, os aspectos da aprendizagem dos alunos que necessitam de atenção imediata;
- subsidiar as escolas e docentes, com orientações para elaboração de pautas conjuntas e individuais que resultem em planos de ação para os processos de recuperação da aprendizagem, especialmente nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática;
- ampliar o universo de alunos atendidos, nas edições anteriores, pelo programa da Avaliação da Aprendizagem em Processo;

Comunicam:

1 – Serão aplicadas provas de Língua Portuguesa e Matemática para os alunos, da rede estadual regular, do 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental e da 1ª, 2ª e 3ª séries do Ensino Médio.

2- As provas, de caráter exclusivamente diagnóstico, se constituem em instrumentos investigativos da aprendizagem para posterior mobilização de procedimentos, atitudes e conceitos, pela escola e na sala de aula, visando à elaboração e execução de planos destinados ao apoio imediato para sanar dificuldades dos alunos objetivando a superação das mesmas.

3- As provas a serem aplicadas terão a seguinte constituição:

- a) Língua Portuguesa - 15 questões objetivas;
- b) Matemática – 10 questões, sendo a maioria objetivas e

algumas dissertativas;

c) Produção Textual

-para o Ensino Fundamental – conto (6ºano), narrativa de

aventura (7ºano), notícia (8ºano) e receita (9ºano);

- para o Ensino Médio – artigo de opinião (todas as séries).

4 – As Produções Textuais, descritas no item 3 c, constituirão o produto final de uma sequência de atividades a ser mediada pelo professor, que poderá utilizar mais de uma aula para o desenvolvimento da ação.

5 – A aplicação das provas nas escolas se dará no período compreendido entre 04 e 08 de março, conforme programado pelas unidades, considerando:

a) o professor da própria disciplina, como aplicador;

b) dias diferentes para Língua Portuguesa, Matemática e Produção Textual;

c) preferencialmente aulas duplas.

6- O material de aplicação (provas) será entregue impresso para as Diretorias de Ensino, organizado por escola, contendo:

6.1- Provas de Língua Portuguesa para turmas do 6º ano do Ensino Fundamental;

6.2- Provas de Língua Portuguesa para turmas do 7º ano do Ensino Fundamental;

6.3- Provas de Língua Portuguesa para turmas do 8º ano do Ensino Fundamental;

6.4- Provas de Língua Portuguesa para turmas do 9º ano do Ensino Fundamental;

6.5- Provas de Língua Portuguesa para turmas da 1ª série do Ensino Médio;

6.6- Provas de Língua Portuguesa para turmas da 2ª série do Ensino Médio;

6.7- Provas de Língua Portuguesa para turmas da 3ª série do Ensino Médio;

6.8- Provas de Matemática para turmas do 6º ano do Ensino Fundamental;

6.9- Provas de Matemática para turmas do 7º ano do Ensino Fundamental;

6.10- Provas de Matemática para turmas do 8º ano do Ensino Fundamental;

6.11- Provas de Matemática para turmas do 9º ano do Ensino Fundamental;

6.12- Provas de Matemática para turmas da 1ª série do Ensino Médio;

6.13- Provas de Matemática para turmas da 2ª série do Ensino Médio;

6.14- Provas de Matemática para turma da 3ª série do Ensino Médio;

6.15- Provas de Produção Textual para turmas do 6º ano do Ensino Fundamental;

6.16- Provas de Produção Textual para turmas do 7º ano do Ensino Fundamental;

6.17- Provas de Produção Textual para turmas do 8º ano do Ensino Fundamental;

6.18- Provas de Produção Textual para turmas do 9º ano do Ensino Fundamental;

6.19- Provas de Produção Textual para turmas da 1ª série do Ensino Médio;

6.20- Provas de Produção Textual para turmas da 2ª série do Ensino Médio; e,

6.21- Provas de Produção Textual para turmas da 3ª série do Ensino Médio.

7 - As provas mencionadas no item 6 do presente comunicado foram impressas a partir de quantitativo coletado pelo Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria, com data base de 21-01-2013, e serão entregues nas Diretorias com exemplares adicionais por classe/disciplina/ano/série para suprir eventuais alterações numéricas ocorridas em data posterior à do planejamento central da avaliação.

7.1 - as provas em braille e em caracteres ampliados, impressas pelo Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado – CAPE, serão entregues nas Diretorias de Ensino.

7.2 – as provas destinadas aos alunos da Fundação CASA serão impressas pelo Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado – CAPE, onde ficarão disponibilizadas àquela Fundação que se responsabilizará pela sua retirada e distribuição para aplicação nas respectivas unidades.

8 - A distribuição das provas impressas, mencionadas no item 6, para as Diretorias de Ensino, ocorrerá no período de 18 a 28 de fevereiro, devendo as mesmas se organizarem para a recepção e controle de recebimento e entrega destes materiais para as escolas.

8.1 – Na ocorrência de problemas relacionados à logística da entrega das provas, contatar, na FDE -Fundação para o Desenvolvimento da Educação/GSU/DOM-Osasco: Cristiano Cebrian Seguer ou Rafael Lastrí (11-3696-2861)

8.2 – Na ocorrência de problemas similares, especificamente relacionados às provas para o atendimento aos alunos

com deficiência visual, contatar na CGEB - Coordenadoria de Gestão da Educação Básica: Suely Bomfim (11-3218-8897 ou 3218-2113).

9 – Complementando as provas será produzido o material “Comentários e Recomendações Pedagógicas”, referente à Avaliação da Aprendizagem em Processo – Quarta Edição 2013 – destinado aos professores, contendo:

- a) quadro de habilidades de referência utilizadas na elaboração dos itens das provas;
- b) orientações necessárias à aplicação das propostas de produção textual e alguns itens específicos das provas de matemática;
- c) orientações para a correção e interpretação de resultados;
- d) sugestões de trabalho pedagógico articuladas com a interpretação dos resultados e com os materiais de apoio ao currículo.

9.1-Os conteúdos destes materiais serão enviados às Diretorias de Ensino por meio eletrônico, em período anterior ao da aplicação das provas, para encaminhamento às escolas que procederão à sua impressão conforme as respectivas necessidades, contando com apoio dos NIT quando necessário.

10- As diferentes atividades a serem desenvolvidas no contexto desta avaliação e do planejamento escolar, devem ser planejadas, executadas e acompanhadas pelas equipes das Diretorias de Ensino e Escolas, destacando as ações dos Supervisores de Ensino, Professores Coordenadores das Oficinas Pedagógicas, Diretores, Professores Coordenadores e Docentes das unidades escolares, de acordo com as respectivas atribuições.

Concursos

EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA FDE Nº 039/2013 de 14/02/2013

HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD, Respondendo pelo Expediente da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, nos termos do Decreto s/nº. de 03/10/2012 do Governador do Estado de São Paulo e no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 16, inciso XI do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.925, de 22 de junho de 2007, RESOLVE:

Excluir da lista de admissão constante da Portaria FDE nº 024/2012, o candidato, abaixo relacionado:

Daniel Moreira Diniz - RG.: 33.944.889 -1 /SP - ASSISTENTE I – Administrativa, Almoxarifado e Secretária, por não comparecimento. Que, após concluídos os procedimentos admissionais, atendendo a convocação da FDE, publicada no DOE de 06/02/2013, não cumpriu com as exigências do Edital do Concurso Público, publicado no DOE de 06/05/2010.

=====

Diário Oficial Poder Executivo - Seção II
sexta-feira, 15 de fevereiro de 2013